



LEI Nº 2.664/2.014

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE COZINHEIRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

ADEMIR JOSE ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito Municipal de dezesseis de Novembro, RS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, para atendimento ao programa “Restaurante Popular”, do Governo Federal, a seguinte profissional:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO
01 (um)	Cozinheira	40,0 horas	895,00

Artigo 2º - As atribuições da contratada são as constantes do anexo único desta Lei, da qual passa a fazer parte integrante independentemente de traslado ou transcrição.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação da profissional por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37 Inciso IX da CF.

§ 1º - A contratação autorizada no artigo precedente, por se destinar ao cumprimento de obrigações excepcionais e temporárias do Município, é considerada de excepcional interesse público e em caráter emergencial, por prazo determinado, em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - O contrato temporário terá a duração de 06 (seis) meses podendo ser rescindido antes caso cesse a necessidade.

§ 3º - O contrato temporário será regido pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurado ao contratado, além da remuneração fixada no artigo 1º, os seguintes direitos:

a) Gratificação natalina anual ou proporcional;

b) Férias anuais de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 da remuneração, indenizadas ou proporcionais, estas também indenizadas, no caso de rescisão imotivada e antecipada do contrato, por iniciativa do contratante; e,

c) Inscrição em Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS).

d) Direito ao vale refeição.

§ 4º - Sobre o valor da remuneração paga à contratada incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.

§ 5º - As despesas decorrentes da contratação temporária correrão por conta da dotação orçamentária própria:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro
Capital Brasileira da Alfafa



Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO – RS, 02 DE SETEMBRO DE 2014.

ADEMIR JOSE ANDRIOLI GONZATTO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

ROMALDO JOSÉ SCHEEREN PORSCHE,
Secretário de Administração.